



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA (CNPJ nº 51.678.959/0001-11), aberta em 03/08/2023 e baixada em 21/05/2025, registrou movimentações financeiras relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas. A empresa tinha como sócio-administrador o Sr. José Lins de Alencar Neto e possivelmente integra a rede de entidades



vinculadas à Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP) e Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), operadas por Cecília Rodrigues Mota.

José Lins de Alencar Neto é apontado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União como um dos principais articuladores do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, atuando como controlador da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), que juntas movimentaram cerca de R\$ 472 milhões. Além de presidir a AAPB, Lins é dono da Global Planos Funerários, empresa ligada à AAPEN que movimentou cerca de R\$ 70 milhões entre 2022 e 2024, segundo o Coaf. As investigações da Operação Sem Desconto apontam que ele usava essas entidades e empresas de forma integrada para movimentar recursos provenientes de contribuições descontadas automaticamente de aposentados do INSS, muitas vezes sem autorização.

Conforme registros de movimentações financeiras constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, destacam-se transferências de recursos para diversas pessoas jurídicas e sociedades individuais, envolvendo valores expressivos. A AAPB recebeu aproximadamente R\$ 20,1 milhões, enquanto a CAAP movimentou cerca de R\$ 12,1 milhões. A Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota foi destinatária de múltiplas transações, totalizando aproximadamente R\$ 7,5 milhões. Entre outras entidades, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda recebeu cerca de R\$ 510 mil, e a AAPEN foi destinatária de R\$ 504 mil.

Além disso, foram identificadas movimentações relevantes envolvendo empresas nas quais Cecília Rodrigues Mota figura como sócia, como a Highway Comércio e Serviços de Informática Ltda, que movimentou aproximadamente R\$ 803 mil, e a Mota e Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda, com recebimentos da ordem de R\$ 185 mil. Esses registros evidenciam a significativa dimensão financeira das operações envolvendo



entidades representativas de aposentados e pensionistas, bem como sociedades individuais de advocacia e empresas prestadoras de serviços de processamento de dados e informática.

Estima-se que a rede de entidades mencionada (AAPB, CAAP e AAPEN) tenha efetuado descontos de aproximadamente R\$ 704 milhões, registrando crescimento abrupto durante o governo Lula 3. Chama atenção, nesse contexto, o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação imprópria anterior já havia resultado na extinção de seu acordo pelo INSS em 2019, em razão de irregularidades identificadas em fiscalização. Não obstante, sob a gestão do Sr. André Fidelis, foi firmado novo acordo com o INSS em 2023, no governo Lula 3.

O possível vínculo da pessoa jurídica mencionada com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

Conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como



a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA, a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

